

de Brejo Santo/CE, Lavras da Mangabeira/CE e Barro/CE, no período de 26/06 a 30/06/2023, a fim de realizarem o Programa TCEduc 2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, para atender as despesas necessárias com alimentação e hospedagem, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Carmen Cinira Correia Martins	Assessor Administrativo TCE05	1474-8	5	240,00	1.200,00
Fabício Bezerra Santos	Gerente de Infraestrutura e Logística TCE04	1092-4	5	240,00	1.200,00
Júlio César Muniz Filho	Analista de Controle Externo REF-16	1686-8	5	240,00	1.200,00
Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Assessor Administrativo TCE05	1733-6	5	240,00	1.200,00
Maria Carolina Costa Madeira	Analista de Controle Externo REF-14	1404-2	5	240,00	1.200,00
Virgílio Freire do Nascimento Filho	Assessor Administrativo TCE04	1443-7	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 407/2023

Estabelece orientações, prazos e detalhamento para a realização do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2021, regulamenta, em âmbito nacional, as normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da citada normatização federal estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da mesma lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações do TCE/CE, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regramento interno sobre Plano Anual de Contratações (PCA), especialmente diante da alteração na estrutura organizacional do TCE/CE promovida pela Resolução Administrativa nº 08/2023, publicada no DOE-TCE/CE em 11/05/2023,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos, as orientações e o detalhamento para a realização do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do TCE/CE.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o PCA, em que o setor demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o Tribunal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - Setor demandante: unidade responsável por identificar a necessidade de contratação e renovação de um bem, serviço ou obra, e realizar a consolidação, por meio de DFD.

IV - Revisão: procedimento de alteração do PCA que objetiva a inclusão ou a exclusão de demanda no PCA;

V - Redimensionamento: procedimento de alteração do PCA que visa a sua adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

TÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3º Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as demandas de sua unidade e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitam ser realizadas.

§ 1º O encaminhamento do DFD depende de autorização da chefia responsável pelo setor demandante, de seu substituto ou de outro servidor formalmente designado por meio de Portaria.

§ 2º Serão registrados no PCA itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

Art. 4º Para elaboração do PCA, o setor demandante preencherá o DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do TCE/CE;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação;

VII - indicação de vínculo do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

CAPÍTULO I DA FASE DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE LICITAÇÕES

Art. 5º Os setores demandantes deverão encaminhar o DFD à Assessoria de Planejamento de Contratações, contendo todos os requisitos previsto no art. 4º desta Portaria, até o dia 15 de abril de cada ano de elaboração do PCA.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento de Contratações alertará às unidades demandantes, em até 3 (três) meses da data assinalada no *caput*, sobre a necessidade de consolidação das demandas dentro do prazo.

Art. 6º A Assessoria de Planejamento de Contratações deverá analisar e consolidar as demandas encaminhadas por cada setor, durante o período de 16 de abril a 31 de maio do ano de elaboração do PCA e, após conferência, submeter ao exame da Secretaria de Governança.

CAPÍTULO II DA ANÁLISE ESTRATÉGICA DO PCA

Art. 7º Até a primeira quinzena de junho de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta deverá ser analisada pela Secretaria de Governança, de modo a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes.

Art. 8º Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria de Governança, mediante despacho fundamentado, devolverá os autos à Assessoria de Planejamento de Contratações, indicando, especificamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros de alteração a serem observados.

Art. 9º A Secretaria de Governança deverá submeter a minuta de PCA à apreciação do Comitê Estratégico, explicitando as razões pelas quais entende haver consonância entre as demandas apresentadas, o planejamento estratégico do Tribunal e outros instrumentos de governança existentes, bem como procedendo à indicação dos graus de prioridade das contratações propostas.

Art. 10. A minuta do PCA deverá ser analisada pelo Comitê Estratégico até o dia 22 de junho do ano de elaboração do PCA.

§ 1º O Comitê Estratégico poderá requerer da Secretaria de Administração os ajustes que entender necessários para adequação do PCA às diretrizes da Presidência.

§ 2º Após aprovação pelo Comitê Estratégico, a minuta do PCA será remetida para análise da Presidência do TCE/CE.

CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO DO PCA

Art. 11. O PCA deverá ser aprovado pela Presidência do TCE/CE até 5 de julho do ano de sua elaboração.

Art. 12. O Presidente do Tribunal poderá reprovar itens constantes no PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Assessoria de Planejamento de Contratações para realizar adequações, em conjunto com o setor demandante, observada a data limite de aprovação.

Art. 13. Compete à Assessoria de Planejamento de Contratações elaborar calendário de licitações em consonância com o PCA aprovado.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO DO PCA

Art. 14. Após aprovação pela Presidência do TCE/CE, o PCA será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado no sítio eletrônico do TCE/CE.

TÍTULO III DA EXECUÇÃO, REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO DO PCA

Art. 15. Na execução do PCA, a Assessoria de Planejamento de Contratações observará se as demandas a ela encaminhadas constam no plano vigente.

§ 1º As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Assessoria competente com no mínimo 60 (sessenta) dias da data de contratação pretendida.

§ 2º As demandas que não constarem no PCA e forem aprovadas pelo Presidente ensejarão a sua revisão, após justificativa do setor demandante, solicitando a inclusão da demanda não registrada.

§ 3º Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de itens constantes no PCA ou solicitar a alteração da data programada para contratação.

Art. 16. A aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de crédito suplementar em favor do TCE/CE poderá ensejar o redimensionamento do PCA.

Parágrafo único. A Diretoria de Contabilidade e Finanças apresentará minuta do redimensionamento até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA ou da abertura de crédito suplementar e a submeterá à aprovação da Presidência.

Art. 17. As alterações do PCA nos moldes deste Título estão condicionadas à prévia análise estratégica da Secretaria de Governança e à autorização da Presidência.

Art. 18. Concluída a revisão ou o redimensionamento, o PCA deve ser publicado nos moldes do art. 14 deste normativo.

Parágrafo único. O calendário de licitações será atualizado pela Assessoria de Planejamento de Contratações sempre que houver revisão ou redimensionamento do PCA.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou demais normas relativas a licitações, observarão, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 20. O cronograma de elaboração do PCA constará do Anexo I desta Portaria.

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 22. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 508/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO I – CRONOGRAMA PCA

Providência	Responsável	Data limite
Envio de demandas	Setor demandante	15/04
Consolidação	Assessoria de Planejamento de Contratações	31/05
Análise estratégica	Secretaria de Governança	15/06
Análise estratégica	Comitê Estratégico	22/06
Aprovação	Presidência	05/07

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2023

Dispõe sobre a instituição e as diretrizes de implementação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), da sistemática de quantificação dos benefícios das ações de controle externo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência sobre a atuação do Tribunal à sociedade, reforçando e valorizando a atuação do Tribunal e os resultados por ele alcançados;

CONSIDERANDO a publicação, em junho de 2020, do Manual de Quantificação de Benefícios gerados pela atuação dos Tribunais de Contas (MQB), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do